



PORTARIA Nº. 168, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR A INFRAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO ATRIBUÍDO AO SERVIDOR LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELLO, SUJEITA A PENALIDADE DE DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos apontados na Comunicação Interna originada do órgão de lotação do servidor, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos e no Edital de Convocação de servidor afastado do serviço público sem justa causa, de nº. 041, de 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a suposta prática da conduta imputada ao servidor configura abandono de cargo, na forma do 188, inciso II, cumulado com o artigo 195 e 197, sujeito à aplicação de penalidade disciplinar de demissão, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos ao respectivo servidor, adotando-se o procedimento sumário, em estrita observância ao artigo 197, cumulado com o 215 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **EDIGAR CAVALCANTI LAGOA**-Fiscal de Tributos, matriculado sob nº. 086, **MARLEI JUNGES**, Professor II-Educação Física, matriculada sob nº 925, **VALDEMAR DA GUIA FERREIRA**, matriculado sob nº.287 e pela Procuradora Jurídica do Município, Dr^a. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de processante para apuração da infração de abandono de cargo imputado ao funcionário **LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MELLO**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Operador de Máquinas Leves, através da Portaria nº.059, de 02 de março de 2009, lotado na Secretaria Municipal Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, registrado sob a matrícula nº. 771, pela prática da conduta tipificada no artigo 188, inciso II, cumulado com o artigo 195 e 197, sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de demissão, adotando-se o procedimento sumário, em estrita observância ao artigo 197, cumulado com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

artigo 2.15 e seguintes, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de agosto de 2018.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio